



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 12/11/24

e Hoags

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JCS

Boime  
para relatar.

Em 12/11/24

[Signature]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 76/2024, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 179/ GG, que;**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES**  
**RELATOR: DEP. FRANCISCO LIMMA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, encaminhado pelo Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, por meio da Mensagem nº 129 de 05 de novembro de 2024, institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Estado do Piauí. Esse programa visa proporcionar alternativas de regularização de débitos fiscais, relativos ao ICMS, IPVA, ITCMD e à Taxa de Licenciamento do DETRAN, oferecendo descontos em multas e juros de mora para pagamentos à vista ou parcelados.

A proposição institui um programa de parcelamento de créditos fiscais, oferecendo redução de juros e multas para débitos do ICMS referentes a fatos geradores até 31 de março de 2024, incluindo aqueles já inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial ou administrativa. Também abrange débitos do IPVA e da Taxa de Licenciamento do DETRAN, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2023, e do ITCMD, com fatos geradores até 31 de março de 2024, permitindo o pagamento desses débitos de forma integral ou parcelada.

Cumpre-nos analisar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

**II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do projeto de lei que ora se encontra sob análise.

O projeto em análise observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente no que tange aos aspectos da legalidade e da competência tributária estadual, conforme os artigos 145 e 155 da Constituição Federal. A proposição encontra amparo nos dispositivos legais que autorizam os estados a instituírem programas de recuperação de créditos tributários, respeitando o pacto federativo e as competências tributárias.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A proposta respeita o princípio da igualdade tributária, ao estabelecer critérios claros para adesão e concessão dos benefícios fiscais, sem qualquer discriminação indevida entre os contribuintes. Além disso, ao conceder incentivos fiscais, o projeto busca estimular a regularização fiscal, favorecendo a arrecadação e a diminuição do contencioso tributário, o que se alinha aos interesses da administração pública e ao equilíbrio das contas públicas.

Os mecanismos de parcelamento e redução de encargos inseridos na proposta, incluindo a gradação de descontos de acordo com o número de parcelas, mostram-se razoáveis e proporcionais, cumprindo o papel de incentivo sem comprometer a eficácia fiscal do estado.

Por todo o exposto, observando a importância da matéria e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

### III. PARECER DA COMISSÃO

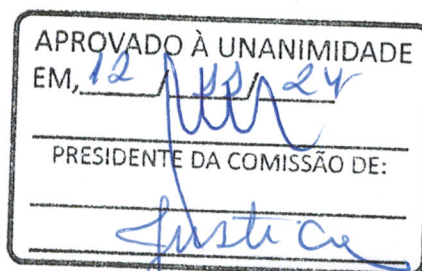
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Francisco Lima*  
**Deputado Francisco Lima**

**Relator**





# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 12/11/24

Cloazes

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo

Gomes

para relatar.

Em 12/11/24

Felipe de S. S. Gomes

Presidente da Comissão de Fiscalização  
Controle, Finanças e Tributação

Acato o Parecer de Comissão  
de Justiça

Amey

Amey

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 12/11/24  
Felipe de S. S. Gomes  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Finanças

[Signature]

Wilsybrando